



PROJETO DE LEI Nº 1.212/2019

EMENTA: "INSTITUI A OLIMPÍADA ESTADUAL DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA". **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria.**

Parecer favorável - Como se depreende do exame do Projeto, o mesmo tem o condão de conferir estímulo ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares em prol da melhoria das condições de saúde do Estado, por meio da realização de projetos, em modalidades como a criação de arte, produção textual, projetos de ciências, produção audiovisual, criação de jogos interativos e educativos. Outa finalidade que comprova o mérito da proposição é a aproximação do conhecimento científico ao cotidiano escolar. Por fim, a matéria também promoverá a visibilidade das escolas e professores envolvidos.

AUTOR(A): DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR(A): DEP. CHIÓ

PARECER Nº _44_/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.212/2019**, de autoria do de autoria do ilustre Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual pretende instituir a Olimpíada Estadual de Saúde, dirigida aos alunos da Rede Pública Estadual dos Ensinos Médio e Técnico Profissionalizante.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca instituir a Olimpíada Estadual de Saúde, dirigida aos alunos da Rede Pública Estadual dos Ensinos Médio e Técnico Profissionalizante.

Segundo o texto da matéria, a olimpíada visa incentivar a melhoria das condições de saúde, por meio da realização de projetos em modalidades como a criação de arte, produção textual, projetos de ciências, produção audiovisual, criação de jogos interativos e educativos, entre outros.

O autor justifica sua proposta alegando tratar-se de um projeto educativo a ser promovido pela Administração Estadual, visando o estímulo ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares em prol da melhoria das condições de saúde do Estado.

Segundo o nobre colega, além de possibilitar que o conhecimento científico se aproxime do cotidiano escolar, a matéria também promoverá a visibilidade das escolas e professores envolvidos. Além disso, visa estimular o desejo de aprendizado e conhecimento nos jovens estudantes. Sendo estas, em breve síntese, as razões apresentadas para a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que se manifestou na oportunidade pela constitucionalidade e juridicidade da proposta legislativa.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, nos termos do art. 31, III, “a”, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Como se depreende do exame do Projeto, o mesmo tem o condão de conferir estímulo ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares em prol da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



melhoria das condições de saúde do Estado, por meio da realização de projetos em modalidades como a criação de arte, produção textual, projetos de ciências, produção audiovisual, criação de jogos interativos e educativos, entre outros. Outra finalidade que comprova o mérito da proposição é a aproximação do conhecimento científico do cotidiano escolar. A matéria também promoverá a visibilidade das escolas e professores envolvidos. Além disso, visa estimular o desejo de aprendizado e conhecimento nos jovens estudantes.

Este atendimento ao interesse público se aprofunda quando verificamos que o mesmo estimula um ciclo virtuoso consistente num aumento de estudantes que passam a vivenciar a olimpíada de saúde a que se refere a Lei, o que provocará, por sua vez, um maior esclarecimento da população.

Assim sendo, fazendo um cotejo entre a medida ora proposta e o que será preciso para a sua implantação, penso que esta proposição é por demais meritória e merece ser aprovada por esta Comissão.

CONCLUSÃO:

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.212/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


Dep. CHIÓ
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos opina, por maioria, com abstenção da Deputada Estela Bezerra, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.212/2019**, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. CHIÓ
Membro

DEP. DR. ÉRICO
Membro

DEP. _____
Membro